



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina comum e óleo diesel comum e S-10)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material	Unid. medida	Qtd. licitada
1	2001 - COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)	LT	110.500
2	2003 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM)	LT	170.000
3	2022 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10)	LT	153.000

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades de bens de consumo – combustível –, os quais constituem item imprescindível ao uso dos veículos relacionados da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa e demais unidades subordinadas.

A falta de combustível para os veículos inviabilizaria o desenvolvimento das atividades cotidianas, mormente aquelas relacionadas aos trabalhos administrativos.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DO COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
SUNDOW	MAX 125 SE	2007/2008	MYM-5912	GASOLINA	SEC. EDUCAÇÃO
YAMAHA	YBR 125K	2005/2006	MPX-2732	GASOLINA	SEC. DE ADM.
HONDA	CG 150 TITAN KS	2009	NNQ-9896	GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
HONDA	CG 150 FAN ESI	2012/2013	OVZ-0419	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE ASSIST. SOCIAL



CHEVROLET	SPIN 1.8L MT LT	2014/2015	QGC-6719	ALCOOL/GASOLINA	CONSELHO TUTELAR
INTERNATIONAL	4400P7 6X4	2013/2014	OKB - 4392	DIESEL	SEC. DE OBRAS
FIAT	DUCATO COMBINATO	2004	MYI - 8433	DIESEL	SEC. DE SAÚDE
M. BENZ	ATRON 2729 K 6X4	2013	OWE - 7690	DIESEL	SEC. DE OBRAS
VOLKSWAGEN	INDUSCAR FOZ U	2010/2011	NNX - 6858	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
MARCOPOLO	VOLARE V8L ESC	2011/2012	NOH - 8728	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.HD ORE	2012/2013	OJZ -0399	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
GM	CHEVROLET A20	1986	MXO - 0037	ALCOOL	
VOLKSWAGEN	13.150	2002	MYF - 5737	DIESEL	SEC. DE OBRAS
FIAT	DUCATO 15	2002	MYF - 7015	DIESEL	
IVECO	CITYCLASS 70C17	--	OJT -8155	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2012/2013	OJZ -0927	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
FIAT	UNO MILLE WAY ECON	2009/2010	MZC - 8284	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
FORD	COURIER TECFORM	2011/2012	NNS - 3884	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2012/2013	OJT -6529	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
FIAT	SIENA EL 1.4 FLEX	2013	OJX - 2975	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE



FIAT	FIORINO FLEX	2009/2010	MZHA - 3474	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	2017/2018	QGN - 0389	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
VALMET	TRATOR	1985	-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
MASSEY FERGUSON	TRATOR		-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA		-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
RANDON	RETRO ESCAVADEIRA- RD 406		-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
LIEBHERR	PÁ CARREGADEIRA			DIESEL	SEC. DE OBRAS
VW/SAVEIRO TECFORM AB1	ESPECIAL/ CAMINHONETE/FURGÃO	2018/2019	QGX- 9650	FLEX- ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
FIAT TORO	CAMINHINETE EENDURANCE ATD4	2019/2020	QGY3A89	DISEL	SEC. DE SAÚDE
FIAT	FIAT MOBI	2020		ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE EDUCAÇÃO
RENAULT	RENAULT MASTER	2020		ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE

4. DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A aquisição deverá atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE e **outros que vierem a ser incorporados.**

4.2 – A frota atual da CONTRATANTE poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual e a **substituição ou incorporação de veículos à frota** em nada altera as condições estabelecidas na contratação.

4.3 – O abastecimento de combustível deverá contemplar o município de Coronel João Pessoa/RN.



4.4 – No ato do abastecimento, deverá ser apresentado a autorização com as seguintes informações:

4.4.1 – Identificação do veículo: placa.

4.4.2 – Identificação do órgão que o veículo faz parte.

4.5 – Havendo ausência das informações relativas ao item 4.4, o responsável pelo abastecimento – CONTRATADA – deverá realizar o preenchimento na autorização.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 – A aquisição dos bens acima elencados enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93



Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

6.4 – Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

6.4.1 – Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;

6.4.2 – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.4.3 – Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

6.4.4 – Adotar as práticas de sustentabilidade no fornecimento.

6.4.5 – Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO



8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela



mais vantajosa, pela ordem de classificação;

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do [número do processo licitatório](#), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal n.º 005, em 03 de janeiro de 2018, Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

10.6 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

10.6.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.6.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



10.7 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E A ESTIMADA DE CUSTO

11.1 – O Critério de julgamento e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, como relacionados a seguir, para que possa ser mantido o mesmo padrão de qualidade e gerenciamento dos pedidos pelos setores responsáveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1 – O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado, em conformidade a **Instrução Normativa nº. 73, de 5 de agosto de 2020**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

14.2 – **Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.**

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027

Adezi Medeiros de Carvalho
Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Francisco Hermínio de Souza
Sec. Mun. Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte

Luiz Marcos Alves da Costa
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Lindon Jonson de Souza
Fundo Municipal de Assistência Social

Alana de Cassia Figueiredo Lima Rego
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Controle Interno

DE ACORDO:

Maria de Fátima Alves da Costa
Prefeita